



PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CESS e CCJ

Em 19/03/01.

Amunício
Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planificação

Permite a presença do pai na sala de parto dos hospitais da rede pública do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica permitida a presença do pai na sala de parto dos hospitais da rede pública do Distrito Federal.

Art.2º. A presença do pai na sala de parto será cercada de precauções profiláticas.

Art.3º- Ao pai não será permitido interferir no trabalho de parto.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1928/01
Fls. n.º 01 de 02

Aumenta o número de homens dispostos a ficar ao lado das esposas na consulta pré-natal, e a até participar com elas do momento do parto, e cresce o número de hospitais nos quais essa prática está se tornando comum. Segundo a revista *Isto É*, responsável por uma reportagem detalhada sobre o assunto, os resultados favoráveis surpreendem até mesmo os médicos.

As mulheres sentem-se mais seguras para enfrentar o trabalho de parto normal e o homem mais envolvido emocionalmente com a esposa e o recém-nascido. Na maioria das vezes, as mulheres dispensam uma série de cuidados que, nas atuais condições, seriam recomendados, para evitar qualquer manifestação de insegurança que possa resultar em problemas para a operação.

Já foram registrados casos de mulheres que, apoiadas pelo marido, optaram no último momento por dispensar a cesariana.

Apesar de regras diferenciadas, a maioria das maternidades particulares já aceitam a presença do pai na sala de parto. No Hospital Maternidade de São Luiz, em São Paulo, há necessidade de autorização do obstetra. Em outras clínicas paulistas cobram-se taxas, já que a autorização implica em algumas pequenas despesas. Partos pelo Sistema Único de Saúde não permitem a presença de estranhos ao trabalho. Em Sapopemba (SP) criaram-se alojamentos especiais para que o pai permaneça no hospital, após o parto, em companhia da mãe.

Certo é que um grande número de clínicas, hospitais e maternidades vem transformando a presença do pai nas salas de parto numa prática cada vez mais comum. E, até o momento, em nenhum caso foi registrado qualquer problema. Ao contrário, por iniciativa do médico, pais já chegaram a ajudar no trabalho de parto. Não podem, contudo, interferir, mesmo sendo médicos.

Com este Projeto de Lei deseja-se estender a prática também para o sistema de saúde do Distrito Federal. Entendemos que isso pode resultar em famílias mais solidárias e partos mais seguros.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1928/01
Fls. n.º 02